



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 05/2024-SUBADM/MPPR

## SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA ADJUNTA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DE INGRESSO AO QUADRO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, TORNA PÚBLICO o SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA, do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 01/2024-SUBADM/MPPR, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica **RETIFICADO** a alínea “e” do subitem 1.6 do Edital de Abertura nº 01/2024 – SUBADM/MPPR, onde se leu “Perícia Médica”, leia-se “Avaliação Biopsicossocial”, conforme segue:

1.6 A seleção para o cargo de que trata este edital será inteiramente realizada em Curitiba/PR e compreenderá as seguintes fases e provas, conforme tabela do item 10 deste edital:

(...)

e) **Avaliação Biopsicossocial** para os candidatos autodeclarados pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Fica **RETIFICADO** a Tabela 2.1, Vagas Ampla Concorrência e PcD para o cargo de código 101 – Auxiliar Administrativo, do Edital de Abertura nº 01/2024 – SUBADM/MPPR, conforme segue:

Onde se lê:

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO <sup>(1)</sup>								
Código do Cargo	Cargo	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Afrodescendentes	Vagas PcD	Remuneração Inicial Bruta	Carga Horária Semanal	Taxa de Inscrição	Período de realização das provas
101	Auxiliar Administrativo	5	1	0	R\$5.353,38	40h	R\$100,00	MANHÃ
102	Oficial de Promotoria	9	3	1				TARDE

Leia-se:

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO <sup>(1)</sup>								
Código do Cargo	Cargo	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Afrodescendentes	Vagas PcD	Remuneração Inicial Bruta	Carga Horária Semanal	Taxa de Inscrição	Período de realização das provas
101	Auxiliar Administrativo	4	1	1	R\$5.353,38	40h	R\$100,00	MANHÃ
102	Oficial de Promotoria	9	3	1				TARDE

**Art. 3º** Fica **RETIFICADO** os subitens 6.1 do Edital de Abertura nº 01/2024 – SUBADM/MPPR, passando a conter a seguinte redação:

6.1 Às pessoas com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo, durante o prazo de validade do concurso, desde que as atribuições da área sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste Edital referente às pessoas com deficiência são correspondentes à Lei Estadual nº 16.945, de 18 de novembro de 2011, Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 6 de julho de 2015**, e demais normas que venham a ampliar o rol de critérios para pessoas com deficiência.

**Art. 4º** Fica **INCLUSO** no Edital de Abertura nº 01/2024 – SUBADM/MPPR, o subitem 6.3.1, conforme segue:

6.3.1 São ainda consideradas pessoas com deficiência, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão, artigo 2º, “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”

**Art. 5º** Fica **RETIFICADO** os subitens 6.8 e 6.8.1 do Edital de Abertura nº 01/2024 – SUBADM/MPPR, onde se leu “Perícia Médica”, leia-se “Avaliação Biopsicossocial”, passando a conter a seguinte redação:

6.8 O candidato inscrito como pessoa com deficiência, se não eliminado neste Concurso Público, será convocado pelo Instituto AOCP, anteriormente à homologação do resultado final do concurso, para **avaliação biopsicossocial**, com a finalidade de verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 6 de julho de 2015**, bem como avaliar, preliminarmente, a compatibilidade entre as atribuições do cargo a ser ocupado e a deficiência constatada, nos termos do art. 44 do referido decreto.

6.8.1 O local, a data e o horário da realização da **Avaliação Biopsicossocial** para PcD serão divulgados por meio de Edital específico, podendo conter normas e informações complementares pertinentes, disponibilizado no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br).

**Art. 6º** Fica **INCLUSO** no Edital de Abertura nº 01/2024 – SUBADM/MPPR, o subitem 6.8.1.2, conforme segue:

**6.8.1.2 De acordo com a Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015, a avaliação da deficiência, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:**

**I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;**

**II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;**

**III - a limitação no desempenho de atividades; e**

**IV - a restrição de participação.**

**Art. 7º** Fica **RETIFICADO** o subitem 6.9 do Edital de Abertura nº 01/2024 – SUBADM/MPPR, onde se leu “Perícia”, leia-se “Avaliação Biopsicossocial”, passando a conter a seguinte redação:

6.9 Não haverá segunda chamada para a **avaliação** indicada no subitem 6.8, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa com deficiência à avaliação.

**Art. 8º** Fica **RETIFICADO** os subitens 6.1.2, 6.9.1, 6.11, 6.12 e 6.16 do Edital de Abertura nº 01/2024 – SUBADM/MPPR, onde se leu “Perícia Médica”, leia-se “Avaliação Biopsicossocial”, passando a conter a seguinte redação:

6.1.2 A compatibilidade da pessoa com deficiência com a área para a qual se inscreveu será declarada por meio de **avaliação biopsicossocial** preliminar, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.

6.9.1 O não comparecimento ou a reprovação na **avaliação biopsicossocial** acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

6.11 O candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se confirme na **avaliação biopsicossocial** será eliminado da lista de pessoa com deficiência, devendo constar apenas na lista de classificação geral.

6.12 O candidato inscrito como pessoa com deficiência, reprovado na **avaliação biopsicossocial** preliminar em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, será eliminado do concurso.

6.16 Quanto ao resultado da **avaliação biopsicossocial**, caberá pedido de recurso, conforme o disposto no item 18 deste Edital.

**Art. 9º** Fica **RETIFICADO** o subitem 18.1.8 do Edital de Abertura nº 01/2024 – SUBADM/MPPR, onde se leu “Perícia Médica”, leia-se “Avaliação Biopsicossocial”, passando a conter a seguinte redação:

18.1 Caberá interposição de recursos ao Instituto AOCP, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que terá início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação dos seguintes eventos:

(...)

18.1.8 contra o resultado da **Avaliação Biopsicossocial** para PcD - pessoa com deficiência;

**Art. 10º** Fica **RETIFICADO** o item 11 do Edital de Abertura, Edital de Abertura nº 01/2024 – SUBADM/MPPR, conforme segue:

11. Das Condições de Realização das Provas Objetiva e Discursiva ~~(De Redação ou de Estudo de Caso)~~

**Art. 11º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Curitiba/PR, 19 de agosto de 2024

**CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO**  
Promotora de Justiça Adjunta da SUBADM  
Presidente da Comissão de Concurso, em exercício